

Assunto: **TP/2021.03.09.01 - URGENTE - 13379344**  
 De: cidadão do bem <cidadãodobematento@gmail.com>  
 Para: <ouvidoria@solonopole.ce.gov.br>,  
 <gabinete@solonopole.ce.gov.br>  
 Data: 18/03/2021 15:57



//web

- ABRAPOFIL.jpeg (~66 KB)
- li\_1710942f9199618199f927aff19574c7e6d053.pdf (~6.6 MB)
- mca\_56-3\_20200701.pdf (~447 KB)

Prezado Ivo, boa tarde !

O papel do cidadão do bem é estar atento e de sentinela às ações dos governos municipais. Meu papel nesse primeiro momento é aconselhar essa administração que talvez por desconhecimento técnico e jurídico está com um edital publicado através de seu projeto básico fora das normas de execução legal previsto na constituição.

### **No tocante a atividade 12.2 - LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÍCO**

Essa atividade é uma atividade regulamentada pelo Ministério da Defesa juntamente com a ANAC. Essa atividade de aerofotogrametria existe uma rigorosa legislação sobre esse tema. Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, e no Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e o que consta do Processo nº 60310.000088/2018-25. O aerolevanteamento com utilização de DRONES (RPA) está muito claro em sua portaria PORTARIA DECEA N o 109/DGCEA, DE 22 DE MAIO DE 2020, O Município pode usar do mapeamento com DRONE, desde que o DRONE tenha ao ESTADO, que pode fornecer para a Prefeitura que por sua vez terá que ter um funcionário habilitado com registro no habilitado para a execução do voo. Por esse caminho é possível obter autorização do MD e da ANAC através do sistema SARPAS <https://servicos.decea.mil.br/sarpas/>

Diante ao exposto qualquer aerolevanteamento executado em território nacional deve obrigatoriamente ser realizado por entidade cadastrada pelo Ministério da Defesa e com a sua devida autorização, em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de Junho de 1971 e inciso I do Art. 6º, do Decreto Nº 2.278, de 17 de Julho de 1997.

O descumprimento das regras preconizadas no presente Manual vai ao encontro das sanções e penalidades previstas nos diversos artigos que tratam da incolumidade física das pessoas, da privacidade, da exposição de aeronaves a perigo e da prática irregular da aviação, previstos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848) e na Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688).

Acredito que por desconhecimento o projeto básico não se atentou a essa questão.

O Item 12.2 LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÍCO, da forma como descrita, aceita a execução do serviço regulamentado. O Lançamento do IPTU realizado por um procedimento ilegal, poderá ser questionado e todo o lançamento "ipugnado" pela justiça.

Gostaria de orientá-los que a ABRAPOFIL Associação Brasileira dos Políticos Ficha Limpa, já solicitou ao CNMP que todos os MPES abertura de investigação sobre esse tema, vocês ainda tem a chance de não ter problema com essa questão.

Aneser do EDITAL já ser passível de denúncia ao MPE, o papel do cidadão do bem é ajudá-los a corrigir esse processo.

Darei voluntariamente as orientações corretas :

- 1 - Suspenda o EDITAL;
- 2 - Faça opção para aquisição de uma imagens de satélite de resolução de 0,30cm ;
- 3 - Republique o edital com essa alteração.

A realização de um voo aerofotogramétrico pelo número de unidades de cadastro, ficará muito caro ao município, aquisição no mercado de uma imagem de satélite com essa resolução atenderá os objetivos de vocês. Espero ter contribuído de forma orientativa no processo junto de vocês. Não queremos que a Prefeita responda a um processo, que possa trazer muitos transtornos a sua administração, esse é meu papel nesse momento. Estarei sempre atento a ajudá-los a não cometer atos ilegais.

Att,  
 Cidadão do BEM !

ABRAPOFIL.jpeg  
 ~66 KB



Dessa forma, visando alertar quanto possíveis irregularidades e atos de corrupção que podem estar ocorrendo em vários municípios brasileiros, a ABRAPOFIL solicita que o CNMP expedisse a Ordem de Interação Policial de cada estado membro da federação, para que os municípios tenham acesso regular ao sistema de informações de interesse público, os dados sejam disponibilizados a Internet, e não apenas para alguns membros da comissão, obtendo-se, a qualquer momento, os dados de interesse público, através de uma busca simples. Um dos pontos a serem considerados, em relação a este sistema, é a necessidade de acesso, através de uma senha, a todos os dados de interesse público, e não apenas para alguns membros da comissão, obtendo-se, a qualquer momento, os dados de interesse público, através de uma busca simples. Um dos pontos a serem considerados, em relação a este sistema, é a necessidade de acesso, através de uma senha, a todos os dados de interesse público, e não apenas para alguns membros da comissão, obtendo-se, a qualquer momento, os dados de interesse público, através de uma busca simples.

Nestes termos, pede deferimento.  
Respeitosamente,



Show options

Baixar



E-Mail



Mais

Mensagens

Criar email

Caixa de entrada (9)

Rascunhos

Enviados

Darei voluntariamente as orientações corretas :

- 1 - Suspenda o EDITAL;
- 2 - Faça opção para aquisição de uma imagens de satélite de resolução de 0,30cm ;
- 3 - Republicue o edital com essa alteração.

A realização de um voo aerofotogramétrico pelo número de unidades de cadastro, ficará muito caro ao município, aquisição no mercado de uma imagem de satélite com essa resolução atenderá os objetivos de vocês.



Dessa forma, visando alertar quanto possíveis ilegalidades e atos de corrupção que podem estar lesando vários municípios brasileiros, a ABRAPOFIL solicita que o CNMP recomende a Chefia do Ministério Público de cada estado membro da federação, para que os mesmos enviem ofício circular as promotorias de justiça dos municípios requerendo que os prefeitos sejam notificados a informar se foi realizado nos últimos anos a contratação de empresa objetivando a atualização do cadastro imobiliário por meio de imagens aéreas (geoprocessamento). Em caso positivo, o envio dos dados da empresa contratada, a especificação da aeronave utilizada nos serviços e do piloto, assim como a data da realização dos voos, para posterior envio de tais dados, via Ministério Público para que a ANAC e Ministério da Defesa confirmem se essas empresas, aeronaves e pilotos estavam devidamente habilitados para realizar esses serviços de geoprocessamento nesses municípios. Em caso negativo, que se instaure os procedimentos investigatórios assim como no caso encaminhado ao CNPM.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente.

ABRAPOFIL.jpeg  
66 KB

li\_1710942f919[...].pdf  
c7e6d053.pdf  
6.6 MB

mca\_56-3\_2020070  
1.pdf  
4.47 KB



0% usado

